

## ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### LEI Nº 1.043 de 18 de junho de 2021.

**“REGULAMENTA E INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO E SOBREAVISO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE: MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS/AUXILIAR DE ENFERMAGEM, MOTORISTAS, DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade de seus vereadores e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta e institui o regime de plantão e de sobreaviso aos servidores públicos municipais que ocupam as funções de médico(a), enfermeiro(a), técnico/auxiliar de enfermagem, motorista, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dores do Turvo.

**Art. 2º.** Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

**I** – Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, de forma contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente;

**II** – Sobreaviso: o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

**Art. 3º.** Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

**I** – de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

**II** – aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

**Art. 4º.** Os servidores plantonistas serão comunicados previamente através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão.

**Parágrafo único** - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

**Art. 5º.** O valor dos Serviços de Plantonista da Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

**I** – pelos plantões de 12 horas, serão pagos:

- a) Médico(a) R\$ 1.000,00 (mil reais) por plantão;
- b) Enfermeiro(a) R\$ 350,00 (cento reais) por plantão;
- c) Técnico/Auxiliar de enfermagem R\$ 250,00 (cento e cinquenta reais) por plantão;
- d) Motorista R\$ 250,00 (cento e cinquenta reais) por plantão;

**II** - pelos plantões de feriados prolongados ou festividades no Município será acrescido o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores constantes do inciso I.

**§ 1º.** O valor do Regime Especial de Plantão será pago por plantão individualmente na folha de pagamento de cada funcionário.

**§ 2º.** As importâncias pagas a título de Plantão e em estado de Disponibilidade não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

**§ 3º.** As importâncias de que trata este artigo não sofrerão os descontos previdenciários e de assistência médica.

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar médicos exclusivamente para prestar serviços médicos em regime de plantão, respeitando os valores e carga horária estabelecida no art. 5º, I, 'a', desta lei.

**Parágrafo único.** A contratação de médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, poderá dar-se por meio de contratação temporária (ACT), por regime de prestação de serviços e/ou pelo regime de credenciamento.

**Art. 7º.** Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores municipais.

**§ 1º.** O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes do inciso I do Artigo 5º desta Lei.

**§ 2º.** O regime de sobreaviso será cumprido pelo servidor ou contratado fora das dependências da Secretaria de Saúde, ficando à integral disposição da Secretaria de Saúde para ser acionado preferencialmente por telefone, durante o período de sobreaviso.

**Art. 8º.** Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de sobreaviso afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou repartição administrativa.

**Art.9º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões e sobreaviso.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

**Art. 11º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 18 de junho de 2021.

**Valdir Ribeiro de Barros**  
Prefeito do Município de Dores do Turvo.

Publicado por:  
ADMINISTRADOR DA PREFEITURA DE DORES DO TURVO  
Código Identificador: 22359756409

---

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 24/06/2021 . Edição 466  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
[transparencia.doresdoturvo.mg.gov.br](http://transparencia.doresdoturvo.mg.gov.br)